



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 18/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo, que altera a lei municipal nº 1.974/1998 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em suma, o projeto altera a forma de votação aos candidatos à função de Conselheiros Tutelar.

Não há vício de iniciativa, considerando sua apresentação pelo Prefeito.

De início, cumpre observar que o Município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe os artigos 24, inciso XV, e 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, bem como em razão do que dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990.

Por sua vez, a alteração pretendida visa a desembaraçar os trabalhos, pois facilitará a apuração de votos. Outrossim, fica nítido que a alteração também trará maior grau democrático ao processo de escolha dos candidatos, além de evitar a composição de chapas (inclusive de fato), o que é vedado pelo CONANDA.

Assim sendo, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 18 de outubro de 2018.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**